



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 113/2015
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

“Institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Areia Branca, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências de qualquer natureza e mobilidades reduzidas no município de Areia Branca, para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º. A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º. O cadastro municipal de pessoas com deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º. Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º. As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Areia Branca.

§3º. Nos programas da Prefeitura de Areia Branca destinada às pessoas com deficiência, a apresentação da identificação Municipal de deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Autoria do Vereador Adailton Santana



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete da Prefeita**

§4º. Na Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º. A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE,
EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.**


**ACÁCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
Prefeita Municipal**

Autoria do Vereador Adailton Santana